

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004950

Nome: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 589/2019

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Professor Carlos Roberto de Oliveira** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Av. Principal, S/N, Povoado de São Pedro, em Montividiu do Norte/GO, e extensão no Povoado de Santa Fé, município de Montividiu do Norte/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Professor Carlos Roberto de Oliveira** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 434/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A **extensão** funciona do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a unidade encontra-se em bom estado de conservação, pátio amplo e arborizado, cantinho de leitura, banheiro único, cozinha bem equipada.

A habilitação do corpo docente da extensão está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

A escola conta com 113 alunos, pátio arborizado, a maioria são dos assentamentos, São Pedro, Curral da Pedra, Santa Fé, Ana Terra, João Rufino da Silva, José Porfirio e Pai Eterno.

A biblioteca possui um acervo bibliográfica de 390 exemplares, fica na sala de professores, fl.160.

A escola conta com uma secretaria, amplo espaço nas salas de aula, depósito de alimentos organizados.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esporte.
2. Dos 10 professores, 05 complementam sua carga horaria lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo, 105, cita que a direção pode recusar a renovação da matrícula do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor Carlos Roberto de Oliveira** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Av. Principal, S/N, Povoado de São Pedro, em Montividiu do Norte/GO, e extensão no Povoado de Santa Fé, município de Montividiu do Norte/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º em 2019.
- **Recredenciar a Escola Municipal Professor Carlos Roberto de Oliveira**, localizada na Av. Principal, S/N, Povoado de São Pedro, em Montividiu do Norte/GO, e extensão no Povoado de Santa Fé, município de Montividiu do Norte/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa,*

*corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

**Orestes dos Souto Reis**

## Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010366292** e o código CRC **A8CE69D7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004950

SEI 000010366292

Criado por ANGELA MARIA MOTA SEVERO, versão 4 por ORESTES DOS REIS SOUTO em 20/12/2019 10:04:32.